

LEI Nº 1.337, de 28 de novembro 2019.

ALTERA A REDAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA LEI Nº 754, DE 25 DE MARÇO DE 1999 – POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, E, NELA, INCLUI NOVOS DISPOSITIVOS.

O Prefeito do Município de Sumé

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA  
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE

Seção I  
Caracterização, Natureza e Composição

Subseção I  
*Caracterização e Natureza*

Art. 1º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de que trata o art. 7º, da Lei Municipal nº 754, de 25 de março de 1999, é o órgão de composição paritária, de natureza deliberativa e controladora das ações da política municipal dos direitos da criança e do adolescente, nos termos do art. 88, inciso II, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990).

Art. 2º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, responde pela implementação da prioridade absoluta e a promoção dos direitos e defesa da criança e do adolescente, levando em consideração as peculiaridades do Município de Sumé.

Art. 3º Cabe à administração pública municipal fornecer recursos humanos e estrutura técnica, administrativa e institucional necessários ao adequado e ininterrupto funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devendo, para tanto, instituir dotação orçamentária específica sem ônus para o Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

## Subseção II *Composição*

Art. 4º O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será composto por 8 (oito) membros titulares e 8 (oito) membros suplentes, assegurada a participação popular, sendo 4 (quatro) membros natos, representantes de órgãos governamentais do Município de Sumé, e 4 (quatro) membros eleitos, representantes de entidades não governamentais.

Art. 5º São membros natos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, indicados pelo Poder Executivo:

I - 1 (um) representante da Secretaria da Assistência Social, que será o seu Presidente;

II - 1 (um) representante da Secretaria da Educação;

III - 1 (um) representante da Secretaria de Orçamento e Finanças;

IV - 1 (um) representante da Secretaria da Administração.

Art. 6º Para integrar o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente é exigida a idoneidade moral do candidato, comprovada mediante a apresentação de certidões negativas da Polícia Civil estadual, Polícia Federal, Justiça Estadual e Justiça Federal.

Art. 7º O processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente proceder-se-á da seguinte forma:

I - convocação do processo de escolha pelo Conselho em até 60 (sessenta) dias antes do término do mandato;

II - designação de uma comissão eleitoral composta por conselheiros representantes da sociedade civil para organizar e realizar o processo eleitoral;

III - o processo de escolha dar-se-á exclusivamente por meio de assembleia específica, devendo ser convidado membro do Ministério Público para acompanhá-lo;

IV - o mandato no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente pertencerá à organização da sociedade civil eleita, que indicará um de seus membros para atuar como seu representante;

V - a eventual substituição dos representantes das organizações da sociedade civil no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente deverá ser previamente comunicada e justificada, não podendo prejudicar as atividades do Conselho;

VI - a eleição far-se-á mediante votação secreta por um único representante de cada uma das entidades que apresentem os seguintes requisitos:

a) estejam regulamente constituídas;

b) tenham pelo menos 1 (um) ano ininterrupto de funcionamento em atividades relacionadas às crianças e aos adolescentes.

Art. 8º É vedada a indicação de nomes ou qualquer outra forma de ingerência do Poder Público sobre o processo de escolha dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.

Art. 9º O mandato dos representantes da sociedade civil junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente será de 2 (dois) anos.

Art. 10. Eleitos os representantes das entidades não governamentais, serão nomeados e tomarão posse em conjunto com os representantes dos órgãos governamentais, em dia e hora fixados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias da data de nomeação.

Art. 11. Relativamente ao mandato dos representantes do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente observar-se-á que somente será permitida 1 (uma) recondução sucessiva mediante novo processo de escolha.

## Seção II

### Competência do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

Art. 12. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme a legislação federal:

I - formular a política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, fixando prioridades para a consecução de ações, bem como a captação e recursos necessários a sua realização;

II - zelar pela execução da política referida no inciso I, deste artigo, atendidas as peculiaridades das crianças e adolescentes, de suas famílias, de seus grupos de vizinhos e dos bairros em que se localizem;

III - formular prioridades a serem incluídas no planejamento do Município de Sumé, em tudo o que se refira ou possa afetar as condições de vida da criança e do adolescente;

IV - elaborar, votar e reformar seu Regimento Interno;

V - opinar no planejamento e na elaboração da proposta das Leis Orçamentárias Anuais, no que se refira ao atendimento às políticas sociais básicas relativas à criança e ao adolescente;

VI - estabelecer critérios, formas e meios de fiscalização de tudo quanto se execute no Município de Sumé afeto às suas deliberações;

VII - registrar e atualizar periodicamente o cadastro dos órgãos governamentais e entidades não governamentais de atendimento aos direitos das crianças e dos adolescentes que mantenham programas de:

- a) orientação e apoio sociofamiliar;
- b) apoio socioeducativo em meio aberto;
- c) colocação familiar;
- d) acolhimento institucional;
- e) prestação de serviços à comunidade;
- f) liberdade assistida;
- g) semiliberdade;
- h) internação;

VIII - gerir o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente (FIA);

IX - alocar recursos do FIA aos projetos e programas dos órgãos governamentais e não governamentais, mediante aprovação de projetos submetidos à apreciação do seu Plenário;

X - fixar critérios de utilização, por meio de planos de aplicação, das doações subsidiadas e demais receitas, aplicando necessariamente percentuais para o incentivo ao acolhimento sob forma de guarda, de crianças ou adolescentes por intermédio de famílias acolhedoras;

XI - realizar campanhas de captação de recursos para o Fundo Municipal da Criança e do Adolescente;

XII - realizar a Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conforme orientação do Conselho Estadual e do Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XIII - informar e motivar a comunidade via atuação dos diferentes órgãos de comunicação e outros meios, sobre a situação social, econômica, política, cultural da criança e do adolescente no Município de Sumé.

**Parágrafo Único.** O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente reunir-se-á, no mínimo, 1 (uma) vez ao mês.

## **CAPÍTULO II**

### **DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### Seção I

##### Cláusula Revocatória

Art. 13. Fica revogado o art. 13 da Lei nº 754, de 25 de março de 1999.

#### Seção II

##### Cláusula de Vigência

Art. 14. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE SUMÉ (PB), em 28 de novembro de 2019.

ÉDEN DUARTE PINTO DE SOUSA  
Prefeito Municipal